

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Inclui a Defensoria Pública como porta de entrada no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; Considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com o seguinte dispositivo acrescido:

"Art. 3º
.....
IV - a Defensoria Pública".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 253, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 6ª CEPM, a ser realizada no Município de Belém, Estado do Pará, nos dias 29 e 30 de abril de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

§ 1º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as mulheres constitui etapa preparatória para a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que será realizada em Brasília.

§ 2º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivos específicos:

I - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres;
II - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Estadual para as Mulheres;
III - estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres;

IV - estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das mulheres;

V - estimular a criação e o fortalecimento dos organismos de políticas municipais para mulheres;

VI - estimular a elaboração de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres;

VII - fortalecer o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

VIII - apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM, 2015-2019;

IX - discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;

X - discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos;

XI - levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres;

XII - eleger as entidades representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para o triênio 2020 a 2023.

Art. 2º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá como tema "GARANTIAS E AVANÇOS DE DIREITOS DAS MULHERES: DEMOCRACIA, RESPEITO, DIVERSIDADE E AUTONOMIA", e versará sobre os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho para Inclusão e Fortalecimento Social das Mulheres e Populações Tradicionais da Amazônia;

II - Eixo II - Educação Inclusiva, não Sexista, não Racista, e não Lgbtfóbica;

III - Eixo III - Direito à Saúde das Mulheres na Amazônia;

IV - Eixo IV - Enfrentamento de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres da Cidade, do Campo, das Águas, da Floresta, dos Povos Tradicionais de Matriz Africanas, Quilombolas, Indígenas e Intergeracional;
V - Eixo V - Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão;
VI - Eixo VI - Direito à Terra, Moradia Digna e Infraestrutura Social nos Meios Rural e Urbano, Considerando as das Águas, da Floresta, dos Povos Tradicionais de Matriz Africanas, Quilombolas e Indígenas;
VII - Eixo VII - Cultura, Comunicação e Mídia Igualitárias, Democráticas e não Discriminatórias;

VIII - Eixo VIII - Enfrentamento do Racismo, Sexismo e Lgbtfobia;

IX - Eixo IX - Gestão, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas para as Mulheres e Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

Art. 3º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelas seguintes etapas:

I - MUNICIPAL - por meio da realização de conferências convocadas pelo Poder Público local, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019;

II - REGIONAL - por meio da realização de conferências convocadas pela Comissão Organizadora e pelo Poder Público local, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019;

III - CONFERÊNCIAS LIVRES - convocadas pelo segmento que as propõem, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019.

IV - ESTADUAL - que será realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2020;

Art. 4º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela Coordenadora Estadual de Integração de Políticas para as Mulheres - CIPM/SEJUDH e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o Regimento da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora composta por 8 (oito) representantes da sociedade civil e 8 (oito) representantes do Governo Estadual, e outras instâncias convidadas, por indicação da Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, com titulares e suplentes.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem por função elaborar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que disporá sobre:

I - a organização, sistematização e funcionamento da Conferência Estadual e das Conferências Municipais, Regionais e Livres;

II - o processo democrático de escolha de delegadas que participarão da Conferência Nacional;

III - o Regimento Eleitoral que tratará das providências necessárias para a realização do pleito da eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o qual deve ser aprovado em primeira instância no pleno, no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e em instância final na plenária da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, os Regimentos Internos e Eleitoral da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º As despesas com a realização da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e parcerias das Secretarias integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Privadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 254, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

Considerando o objetivo em reduzir emissões de gases de efeito estufa no contexto do desenvolvimento sustentável e a necessidade de o Estado do Pará no estabelecimento de medidas de adaptação climática;

Considerando que os ecossistemas florestais presentes no Estado do Pará exercem papel fundamental na regulação climática em nível local e regional, com implicações de magnitude continental e global;

Considerando que as discussões e o efetivo avanço no tratamento às questões climáticas contêm caráter multissetorial, com a participação do Estado e da sociedade, a partir do envolvimento de representantes dos mais diferentes segmentos sociais, e tendo em vista que o desenvolvimento socioeconômico depende fundamentalmente do equilíbrio ambiental,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática (FPMAC) para promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas, à adaptação e às suas consequências socioambientais e econômicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO FÓRUM

Art. 2º Ao Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática compete:

I - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais, cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de gases de efeito estufa e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

II - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de gases de efeito estufa, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paraense;

III - subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas e do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

IV - elaborar propostas e subsidiar a criação e a implementação de mecanismos financeiros, visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas;

V - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de gases de efeito estufa, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, visando à promoção de medidas de mitigação e de adaptação;

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas estaduais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VII - estimular o setor empresarial paraense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de gases de efeito estufa e de metais pesados;

VIII - estimular a implantação no Estado de políticas, planos e programas que garantam o monitoramento, a avaliação e o controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, mediante:

a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais nas esferas pública e privada;

b) mecanismos aplicáveis ao Brasil de implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e outros tratados e instrumentos correlatos;

c) outras formas de remuneração previstas em normas federais ou estaduais para manutenção de serviços ambientais.

IX - estimular o debate público sobre mudanças climáticas, adaptação climática e a criação e o fortalecimento de Redes Regionais e Municipais sobre este tema no Estado do Pará;

X - apoiar a disseminação do tema das mudanças e adaptação climática junto às instituições e órgãos do Estado, ao sistema de ensino público e privado e à população paraense, por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XI - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais e a adaptação entre o Estado, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; e

XII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e a integração de ações de monitoramento climático no Estado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Art. 3º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática será composto pelos seguintes membros representantes:

I - Poder Público;

II - sociedade civil organizada;

III - universidades, instituições de pesquisa pública e sociedades científicas;

IV - povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distingam da sociedade nacional;

III - quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 2º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 3º Para o credenciamento como membro do Fórum e participante do Plenário, o órgão ou a instituição interessada deverá obrigatoriamente ter representação estabelecida no Estado do Pará, pessoa jurídica própria e atuação em questões ambientais ou que possa sofrer efeitos das mudanças climáticas, devendo indicar seus titulares e suplentes ao Comitê Executivo do Fórum, que encaminhará a lista anualmente para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Não há limites de membros para a composição do Fórum e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos presentes no Plenário.

§ 5º O Ministério Público do Estado do Pará poderá participar como membro convidado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 4º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê Executivo;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete à Presidência do Fórum ou, nos seus impedimentos, à Secretaria Executiva, dirigir os trabalhos e as reuniões do Plenário, bem como representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema, além das demais atribuições previstas por regimento interno.

Art. 6º Compete ao Plenário, composto pelos representantes das instituições previstas no art. 3º deste Decreto, a função de escolher os membros do Comitê Executivo, apreciar e referendar os trabalhos do Comitê Executivo, bem como propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, ressalvado o disposto no art. 17.

§ 1º As instituições do art. 3º deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes mediante ofício ao Comitê Executivo do Fórum, o qual validará o ingresso destes e encaminhará lista ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, § 3º deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, na próxima reunião do Plenário ou automaticamente caso não tenha ocorrido a respectiva reunião,

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Fórum, dirigida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, executar as ações técnico-administrativas e de suporte operacional às atividades do Fórum, para as quais serão destinados recursos orçamentários específicos.

Art. 8º Compete ao Comitê Executivo exercer a função de órgão superior, para apreciação e encaminhamento ao Plenário, das matérias oriundas das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, estruturar, coordenar, sistematizar, integrar e agilizar os trabalhos do Fórum e propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

§ 1º O Comitê Executivo, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, será composto pelos seguintes membros representantes, com atuação no Estado do Pará:

I - 5 (cinco) membros do Poder Público;

II - 2 (dois) membros de universidades, instituições de pesquisa pública ou sociedades científicas;

III - 8 (oito) membros da sociedade civil organizada, sendo 4 (quatro) do setor produtivo, 1 (um) de organizações não governamentais ambientais,

1 (um) para os indígenas, 1 (um) para os quilombolas e 1 (um) para comunidades tradicionais.

§ 2º As instituições designadas como membros do Comitê Executivo deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes, que serão eleitos pelos seus pares entre os membros do Fórum, na sessão plenária, encaminhando posteriormente a lista com os nomes dos membros eleitos, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O Comitê Executivo do Fórum elegerá, um Coordenador, que conduzirá seus trabalhos.

Art. 9º As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, serão instituídas pelo Comitê Executivo ou pelo Plenário, com a função de subsidiar os trabalhos do Fórum, para o efetivo exercício de suas competências, e serão compostas por membros do Fórum e, eventualmente, por outras instituições convidadas a critério de seus respectivos membros ou por indicação do Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão constituir Grupos de Trabalho, os quais terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

Art. 10. As demais competências, o regime de funcionamento e outras regras necessárias ao devido funcionamento do Fórum e seus órgãos de trabalho serão definidas em regimento interno, a ser submetido à apreciação e votação durante sua 1ª (primeira) reunião de trabalho.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno, bem como de suas alterações, dar-se-á por maioria simples dos presentes à reunião do Comitê Executivo, convocados para esse fim específico, e referendado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Plenário do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática reunir-se-á anualmente.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, na cidade de Belém ou em outra região do Estado, a critério da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Art. 12. O Comitê Executivo do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação da Secretaria Executiva ou do Presidente do Fórum.

Art. 13. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho reunir-se-ão mediante aprovação pela maioria simples de seus membros de Calendário de Reuniões, com intervalo máximo de 3 (três) meses.

Art. 14. As decisões tomadas pelas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comitê Executivo e Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação no Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática, bem como em qualquer de suas instâncias, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil poderão ter as despesas de deslocamento e estadas custeadas à conta do Tesouro Estadual, tanto para participar de reuniões do Plenário como de outras atividades convocadas ou instituídas pelo Fórum, mediante solicitação justificada do representante à Secretaria Executiva, caso haja rubrica orçamentária disponível prevista em lei.

Art. 16. A 1ª (primeira) composição do Plenário do Fórum será constituída pelos órgãos e instituições dispostas no art. 18 deste Decreto e as demais que se credenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual período, automaticamente, caso o número de credenciados não seja igual ou superior a 20 (vinte) membros.

Parágrafo único. A convocação para a indicação dos membros representantes e respectivos suplentes será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a sua validação ocorrerá na 1ª (primeira) sessão do Plenário do Fórum, à qual se seguirá encaminhamento da lista para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, § 3º, deste Decreto.

Art. 17. Para o 1º (primeiro) mandato do Comitê Executivo, até que ocorra a realização de reunião da sessão do Plenário, ficam definidos os seguintes órgãos e instituições como membros titulares, os quais devem indicar seus representantes titulares e suplentes, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual:

I - 5 (cinco) membros do Poder Público, a saber:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- b) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- e) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

II - 2 (dois) membros de instituições de pesquisa pública ou sociedades científicas com atuação no Estado do Pará, a saber:

a) Universidade do Estado do Pará (UEPA);

b) Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);

III - 8 (oito) membros da sociedade civil organizada, sendo 4 (quatro) do setor produtivo, 1 (um) de organizações não governamentais ambientais, 1 (um) para os indígenas, 1 (um) para os quilombolas e 1 (um) para povos e comunidades tradicionais, a saber:

a) Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira (AIMEX);

b) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);

c) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI-PA);

d) Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP);

e) *The Nature Conservancy* (TNC);

f) Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA);

g) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU);

h) Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).

Art. 18. Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio da Secretaria Executiva do Fórum, editar demais atos normativos para fiel execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Estadual nº 518, de 5 de setembro de 2012. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII, "a" e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o que preceitua o art. 56, inciso V da Lei Estadual nº. 5.731, de 15 de dezembro de 1992, o art. 1º, parágrafo único, art. 4º e do Decreto Estadual nº. 2.181, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.701, de 17 de setembro de 2018 e a Portaria nº. 710, de 21 de setembro de 2018, que criou as seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar, com função de otimizar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado;

Considerando a necessidade de definir quais as autoridades do Estado, integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, podem utilizar o colete de Defesa Civil, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres no âmbito do Estado do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº. 613/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:
Art. 1º - Facultar às autoridades abaixo relacionadas a utilização do colete de Defesa Civil, definido nos itens 2.17 e 6.40 do Regulamento de Uniforme do CBMPA, aprovado pelo Decreto nº. 2.181, de 14 de setembro de 2018 e art. 1º, inciso XIV da Portaria nº. 064, de 25 de janeiro de 2019, do Comandante-Geral do CBMPA, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres, no âmbito do Estado do Pará:

I. Secretário de Estado de Segurança Pública;

II. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III. Chefe do Departamento Estadual de Trânsito;

IV. Representante do Tribunal de Justiça do Estado;

V. Representante do Ministério Público do Estado;

VI. Secretário de Estado e Saúde do Pará;

VII. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras;

VIII. Secretário de Estado de Transporte;

IX. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

X. Secretário de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento de sentença proferida nos autos do processo nº. 0829837-12.2019.8.14.0301, onde configura como exequente ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES;

Considerando os termos do Ofício nº. 38/2019-PGAC-PGE, datado de 3 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo nº. 2019/315275,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante neste Decreto para exercer, em virtude de aprovação no Concurso Público C-203, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA.

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES - Sub Jucice

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado